

**TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.066388/2019-61/IDARON/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2019/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente para atender a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, autarquia responsável pela Defesa Agropecuária de Rondônia conforme especificações e quantidades contidas no detalhamento do objeto.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **JM LICITAÇÕES EIRELLI**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Tendo sido encaminhado o **pedido em 29/11/2019**, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural esta agendada para o dia 06/12/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Esclarecimento interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de **admissibilidade**, sendo considerado TEMPESTIVO.

**II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:**

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **IDARON/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**, de acordo com cada questionamento.

**1) Em relação ao local de entrega do objeto, o licitante questiona se deverá ser no almoxarifado da IDARON (item 4.1 do Termo de Referência) ou nos municípios expressos no item 2.1.1. do Termo de Referência.**

**RESPOSTA IDARON:** *“Em atenção ao questionamento solicitado pela empresa JM LICITAÇÕES EIRELI (9153396), informamos que todo material constante no processo (bomba d'água) deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, para que se cumpra todo o rito da aquisição, como recebimento pela comissão e tombamento do material antes da distribuição”.*

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de esclarecimento, permanecendo inalterada todas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura marcada para o dia 06 de dezembro de 2019, às 10:00 horário de Brasília.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2019.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**  
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO  
Matrícula nº 300094012